

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece os princípios e as diretrizes gerais que objetivam prevenir a utilização do Banco KEB Hana para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, em cumprimento às Leis nºs 9.613/98, 13.260/16 e 13.810/19, às regulamentações vigentes, com destaque para a Circular BCB nº 3.978/20, e em observância às melhores práticas adotadas nos mercados nacional e internacional.

A presente Política é parte integrante da estrutura de governança do Banco KEB Hana, tendo como principais objetivos:

- a. Estabelecer os princípios e as diretrizes gerais, os padrões, os procedimentos e os controles internos destinados a prevenir, detectar, analisar e comunicar operações e práticas de negócios que tenham por objetivo utilizar o Banco KEB Hana, direta ou indiretamente, como mecanismo para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- b. Assegurar o conhecimento e a compreensão dos princípios e das diretrizes gerais desta Política por todos os colaboradores do Banco KEB Hana, visando possibilitar a efetiva aplicação dos procedimentos e controles internos aqui descritos;
- c. Assegurar o adequado cumprimento das leis e regulamentações vigentes, bem como a conformidade dos nossos processos com as melhores práticas de mercado;
- d. Estabelecer e executar uma metodologia eficaz para aferição e tratamento dos diferentes níveis de riscos dos clientes, bem como para o monitoramento, a seleção, a análise e a comunicação das operações e situações classificadas como suspeitas;
- e. Implementar ações correspondentes aos riscos efetivamente identificados e permitir tomadas de decisões apropriadas sobre como alocar os recursos de maneira eficiente;
- f. Mitigar o risco da aplicação de sanções administrativas e legais, conforme previsto na Lei nº 9.613/98 e na Circular BCB nº 3.858/17; e
- g. Preservar a reputação do Banco KEB Hana.

2. PÚBLICO-ALVO

A presente Política se aplica ao presidente, aos diretores, aos gestores e aos demais colaboradores do Banco KEB Hana do Brasil S.A., bem como a outras partes relacionadas, direta ou indiretamente, às suas atividades.

3. PRINCÍPIOS

As relações de negócios do Banco KEB Hana são pautadas pelos seguintes princípios:

- a. **Ética:** Temos o compromisso de adotar a ética como princípio nos negócios e nos relacionamentos com todas as partes interessadas, conforme previsto no Código de Conduta e Ética do Banco KEB Hana.
- b. **Transparência:** Temos como princípio disponibilizar, para as partes interessadas, toda e qualquer informação que seja do seu interesse, exceto aquelas protegidas por leis de sigilo.
- c. **Governança:** Aplicamos princípios de governança corporativa que garantem a pluralidade de interesses, tornam as relações mais seguras, reduzem riscos e preservam a sustentabilidade em todo o nosso ambiente de negócios, permitindo a geração de resultados que proporcionem eficiência econômica e social ao Banco KEB Hana.
- d. **Responsabilidade Socioambiental:** Temos o compromisso de conduzir os nossos negócios e atividades com responsabilidade, mediante a adoção de procedimentos e controles internos compatíveis com os riscos identificados e as regulamentações vigentes, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento sustentável das comunidades e do Sistema Financeiro Nacional.
- e. **Integridade:** Zelamos por uma atuação íntegra em todas as atividades que desempenhamos, sendo elemento-chave da nossa cultura, especialmente no que diz respeito à prevenção e ao combate de qualquer conduta que constitua violação das disposições de anticorrupção, através da adoção de procedimentos internos de auditoria e de incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação pertinente.
- f. **Conformidade:** Buscamos continuamente a aderência às leis, bem como às regulamentações e diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades competentes, além de assegurar o cumprimento irrestrito das normas internas do próprio Banco KEB Hana.

4. GLOSSÁRIO

a. Lavagem de Dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por uma série de artifícios que objetivam oferecer aparência lícita ou ocultar a propriedade de bens, direitos e valores obtidos por meio da prática de diversos crimes e infrações penais, com destaque para aqueles relacionados ao tráfico de drogas, armas e munições e de seres humanos, à falsificação e pirataria de produtos, ao contrabando, à corrupção, à exploração de jogos de azar e aos crimes contra o sistema financeiro, além daqueles praticados por organizações criminosas.

Portanto, o crime de lavagem de dinheiro geralmente envolve diversas operações realizadas nos mercados financeiro, de capitais e segurador, além de transações comerciais, como a compra e venda de bens de luxo e/ou de elevado valor econômico, tais como: imóveis; automóveis; aeronaves; embarcações; joias, pedras e metais preciosos e obras de arte; entre outros, o que acaba propiciando o aumento do patrimônio dos criminosos envolvidos, bem como a movimentação de recursos de origem ilícita, sem que haja fundamentação e a comprovação da natureza, da origem e da licitude dos bens, direitos e valores envolvidos.

Trata-se de um crime de dimensão transnacional, geralmente praticado de forma estruturada e organizada, cujos efeitos nocivos se espalham para a sociedade, comprometendo a integridade da população mundial, as economias globais e até mesmo a autoridade dos governos legalmente constituídos.

b. Terrorismo

De acordo com a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, o terrorismo consiste na prática de atos, por um ou mais indivíduos, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoas, patrimônio, a paz pública e/ou a incolumidade pública.

c. Financiamento do Terrorismo

O financiamento do terrorismo é caracterizado pelo apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

Diferentemente do que ocorre com o crime de lavagem de dinheiro, as atividades terroristas são financiadas com recursos de origem tanto ilegal, quanto legal. Contudo, assim como na lavagem de dinheiro, as pessoas e/ou organizações terroristas acabam fazendo mau uso dos mercados financeiro,

de capitais e segurador, visando a coleta e a distribuição dissimulada dos recursos que serão utilizados para custear os atos terroristas.

d. Armas de Destruição em Massa

Uma arma de destruição em massa ou arma de destruição maciça (ADM) é uma arma capaz de causar um número elevado de mortes em uma única utilização.

Esta designação é atribuída às armas nucleares, armas químicas, armas biológicas e armas radiológicas.

Na maioria dos casos, o uso de tais armas constitui crime de guerra, tanto pela crueldade e sofrimento proporcionado por tais armas, especialmente as armas químicas e biológicas, quanto pela grande quantidade de mortes civis, além de limitar a capacidade do inimigo se defender ou contra-atacar.

e. Cliente

Qualquer pessoa física ou jurídica com a qual seja mantido relacionamento destinado à prestação de serviços financeiros ou à realização de operações financeiras.

f. Colaborador

Todo e qualquer empregado ou funcionário do Banco KEB Hana.

g. Fornecedores e Prestadores de Serviços

São as pessoas físicas e jurídicas que fornecem bens e insumos e/ou prestam serviços ao Banco KEB Hana.

h. Cadastro

Processo de credenciamento de clientes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, o qual deve atender aos requisitos mínimos de identificação e qualificação estabelecidos pela regulamentação vigente.

i. Código de Conduta e Ética

Trata-se do Código de Conduta e Ética do Banco KEB Hana.

j. LD-FTP

Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

k. Comitê de PLD-FTP

Comitê de Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

l. PEP

Pessoa Exposta Politicamente, conforme definido na Circular BCB nº 3.978/20.

m. Produtos e Serviços

São aqueles ofertados e/ou prestados pelo Banco KEB Hana aos seus clientes, tais como: conta corrente; empréstimos; investimentos e operações câmbio; entre outros.

n. COAF

Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

o. Departamento de Compliance

Área responsável pela gestão das atividades de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com as determinações das Leis nºs 9.613/98, 13.260/16 e 13.810/19, e da Circular BCB nº 3.978/20.

5. BASE LEGAL E REGULATÓRIA

Servem como referência para esta Política:

- a. **40 Recomendações de PLD-FTP**, estabelecidas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
- b. **Lei nº 9.613/98**, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e dá outras providências;

- c. **Lei nº 13.260/16**, que regulamenta o disposto no inciso XLIII, do Art. 5º, da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013;
- d. **Circular BCB nº 3.858/17**, que regulamenta os parâmetros para aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613/98;
- e. **Resolução BCB nº 4.648/18**, que dispõe sobre o recebimento de boletos de pagamento com a utilização de recursos em espécie;
- f. **Lei nº 13.810/19**, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015;
- g. **Circular BCB nº 3.978/20**, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos de PLD-FTP;
- h. **Resolução BCB nº 44/20**, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- i. **Carta-Circular BCB nº 4.001/20**, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de LD-FTP; e
- j. **Instrução Normativa BCB nº 262/22**, que especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos pela Resolução BCB nº 44/20.

6. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Os integrantes da alta administração do Banco KEB Hana reconhecem a importância das ações que envolvem a prevenção e o combate dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, e declaram o seu total comprometimento com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, bem como dos procedimentos e controles internos relacionados à PLD-FTP, estruturados por meio de uma abordagem baseada em risco, e colaborando, sempre que necessário, com os requerimentos emanados dos órgãos de regulamentação e supervisão, e das demais autoridades envolvidas nas atividades de fiscalização, controle e persecução penal.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A seguir, são definidos os papéis e as responsabilidades nas ações de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do Banco KEB Hana.

A prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa deve ser uma preocupação contínua de todos os dirigentes e colaboradores do Banco KEB Hana.

Portanto, todo e qualquer dirigente ou colaborador tem como obrigação informar, ao seu superior imediato e/ou para o Departamento de Compliance, qualquer suspeita ou indício de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa de que tenham conhecimento, a fim de que sejam adotadas as medidas de análise e eventual comunicação dos fatos ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Além disso, alguns órgãos colegiados, diretorias e áreas do Banco KEB Hana possuem atribuições e responsabilidades específicas. São elas:

7.1. Comitê de PLD-FTP

- a. Avaliar os impactos decorrentes de alterações nas leis e regulamentações de PLD-FTP, determinando a adoção de eventuais aprimoramentos na política, nos procedimentos e nos controles internos adotados pelo Banco KEB Hana;
- b. Aprovar eventuais ajustes da presente Política de PLD-FTP;
- c. Atribuir funções e designar responsabilidades relacionadas ao tema PLD-FTP às diretorias e colaboradores da instituição;
- d. Apreciar os relatórios elaborados pelo Departamento de Compliance sobre as operações e situações suspeitas de LD-FTP identificadas, determinando as ações e providências que se fizerem necessárias;
- e. Apreciar os resultados da Avaliação Interna de Risco (AIR) do Banco KEB Hana, determinando a adoção das medidas proporcionais aos riscos identificados;
- f. Acompanhar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD-FTP adotados pelo Banco KEB Hana;

- g. Aprovar e acompanhar a implementação dos planos de ação estabelecidos para solucionar as deficiências eventualmente identificadas a partir da elaboração dos Relatórios de Avaliação de Efetividade;
- h. Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados de PLD-FTP, quando julgar conveniente;
- i. Revisar e aprovar os documentos elaborados pelos membros do Comitê de PLD-FTP;
- j. Determinar a adoção de outras medidas e orientações de caráter corporativo, relacionadas ao tema PLD-FTP; e
- k. Determinar as medidas a serem adotadas em relação aos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços que violarem as diretrizes estabelecidas na presente Política.

7.2. Diretor Responsável por PLD-FTP

- a. Assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Circular BCB nº 3.978/20, conforme previsto no Art. 9º do referido normativo;
- b. Elaborar e propor, ao Comitê de PLD-FTP, as alterações que julgar necessárias na presente Política;
- c. Deliberar sobre as normas, os procedimentos e os controles internos relativos a esta Política;
- d. Assegurar a capacitação e o acultramento de todos os dirigentes e colaboradores do Banco KEB Hana sobre o tema PLD-FTP; e
- e. Supervisionar e assegurar o cumprimento desta Política, garantindo que as práticas corporativas estejam em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, além de manter as demais diretorias informadas acerca dos procedimentos adotados, as não-conformidades identificadas e os respectivos planos de ação e prazos estabelecidos para correção de tais deficiências.

7.3. Departamento de Compliance

Responsável pela parte operacional e pelas tratativas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tem como principais atribuições:

- a. Realizar a gestão do risco de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- b. Analisar os relatórios de não-conformidade e propor a adoção das medidas que objetivem a correção das deficiências verificadas;
- c. Implementar os procedimentos informatizados de monitoramento, seleção e análise das operações e situações suspeitas de LD-FTP, bem como assegurar a efetividade das regras, dos cenários e dos parâmetros adotados;
- d. Implementar os procedimentos informatizados de monitoramento, seleção e comunicação tempestiva das operações e transações em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e. Centralizar e analisar as eventuais comunicações de indícios de LD-FTP efetuadas pelas demais áreas e/ou colaboradores do Banco KEB Hana e também aquelas enviadas pelo público externo;
- f. Encaminhar os casos suspeitos de LD-FTP para deliberação do Comitê de PLD-FTP;
- g. Participar e coordenar as reuniões do Comitê de PLD-FTP;
- h. Comunicar ao COAF os indícios definidos pelo Comitê de PLD-FTP e manter arquivo da documentação de suporte, obedecendo os prazos legais;
- i. Enviar ao COAF “Declaração Negativa” em caso de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação no ano anterior, na periodicidade definida pelo BCB;
- j. Acompanhar as alterações na legislação e regulamentação aplicáveis às atividades do Banco KEB Hana e propor a adoção das medidas que objetivem o cumprimento das novas diretrizes estabelecidas;
- k. Manter a presente Política atualizada, submetendo-a à devida aprovação, sempre que a mesma sofrer atualizações;
- l. Promover a análise prévia dos novos produtos e serviços e das novas tecnologias, e adotar as medidas que objetivem o adequado tratamento dos riscos identificados;

- m. Promover a constante disseminação da cultura organizacional de PLD-FTP;
- n. Coordenar o programa de treinamentos em PLD-FTP, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na presente Política;
- o. Elaborar a Avaliação Interna de Risco (AIR) e promover a sua atualização a cada 2 (dois) anos, e/ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco monitorados;
- p. Assegurar a elaboração anual do Relatório de Avaliação de Efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD-FTP do Banco KEB Hana; e
- q. Promover a revisão periódica dos perfis de risco monitorados através da Avaliação Interna de Risco (AIR).

7.4. Auditoria Interna

Periodicamente, no mínimo anual, a Auditoria Interna realizará um acompanhamento dos processos dos controles internos do Banco KEB Hana, analisando a aplicação dos procedimentos descritos na política e da legislação, a fim de mitigar os riscos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

7.5. Demais Áreas e Colaboradores

A prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa deve ser uma preocupação contínua de todos os colaboradores do Banco KEB Hana.

Sendo assim, quando da identificação de qualquer indício ou suspeita da ocorrência desses crimes, essas informações devem ser imediatamente reportadas ao Departamento de Compliance do Banco KEB Hana.

8. AVALIAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS

Na avaliação e análise prévia de novos produtos, serviços e tecnologias, o Departamento de Compliance do Banco KEB Hana atuará de forma a avaliar os riscos da utilização dos mesmos para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, além de promover a implementação dos procedimentos e controles internos correspondentes aos riscos identificados.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A Avaliação Interna de Risco (AIR), conforme estabelece a Circular BCB nº 3.978/20, é uma avaliação interna a ser realizada periodicamente com o objetivo de identificar e mensurar os riscos de utilização dos produtos e serviços do Banco KEB Hana para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Visando a identificação dos referidos riscos, a Avaliação Interna de Risco deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

- a. dos clientes;
- b. do próprio Banco KEB Hana, incluindo os seus modelos de negócios e as áreas geográficas de atuação;
- c. das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- d. das atividades exercidas pelos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

Tais medidas objetivam a definição de categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco, bem como a implementação de controles simplificados nas situações de menor risco.

Ainda de acordo com a Circular BCB nº 3.978/20, a Avaliação Interna de Risco deve ser atualizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco avaliados.

10. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Conforme estabelece a Circular BCB nº 3.978/20, a Avaliação de Efetividade tem como principal objetivo a identificação e a correção das deficiências eventualmente verificadas nas ações que objetivam a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Com a finalidade de atender a referida diretriz, compete ao Departamento de Compliance assegurar a elaboração anual de um Relatório de Avaliação de Efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD-FTP do Banco KEB Hana, com data-base de 31 de dezembro, visando o

seu posterior encaminhamento para ciência da diretoria do Banco KEB Hana, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

11. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Banco KEB Hana tem ciência de que os criminosos que praticam os crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa utilizam técnicas cada vez mais sofisticadas para a “lavagem” dos recursos obtidos de maneira ilícita, inclusive corrompendo profissionais a fim de obter o afrouxamento dos controles internos, como forma de facilitar a consecução dos seus atos ilícitos.

Diante de tais riscos, as ações de seleção e contratação de colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços são conduzidas através de criteriosos processos, visando evitar a contratação e a manutenção de relacionamento com pessoas inidôneas e/ou que possam ter envolvimento com atividades ilícitas.

Sendo assim, após a contratação de um novo colaborador, são aplicados treinamentos obrigatórios sobre os temas de PLD-FTP e Código de Conduta e Ética, entre outros assuntos, enquanto que os fornecedores e prestadores de serviços são orientados a consultar esta versão simplificada da Política.

12. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM PLD-FTP

Compete ao Departamento de Compliance do Banco KEB Hana implementar e supervisionar o programa de capacitação em PLD-FTP, a ser executado periodicamente com o objetivo de cientificar os colaboradores acerca dos procedimentos destinados a prevenir, identificar, tratar e comunicar as operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

O Departamento de Compliance do Banco KEB Hana deve ainda manter os controles referentes aos treinamentos realizados e, ainda, assegurar, com base em critérios e procedimentos sólidos, que todos os colaboradores do Banco KEB Hana recebam treinamento adequado.

13. AÇÕES DE PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD-FTP

Também compete ao Departamento de Compliance do Banco KEB Hana promover, de forma regular, iniciativas que objetivem a promoção da cultura organizacional de PLD-FTP, as quais devem abranger todos os colaboradores do Banco KEB Hana.

Essas ações devem ser desenvolvidas em âmbito institucional, contemplando eventos presenciais ou à distância, mediante a realização de palestras, videoconferências, campanhas, comunicados e publicações, entre outras modalidades admitidas pelo Banco KEB Hana.

14. PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

O Departamento de Compliance é responsável pelos procedimentos que objetivam o monitoramento, a seleção e a análise das operações, propostas de operações e situações que possam indicar suspeitas de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Os referidos procedimentos de monitoramento e seleção são executados periodicamente pelo referido departamento, visando a identificação das seguintes operações e situações:

- a. Operações realizadas e produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- b. Operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção;
- c. Operações realizadas e produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa física, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica;
- d. Operações com Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) e/ou com os representantes, familiares ou estreitos colaboradores dessas pessoas;
- e. Clientes e operações em relação aos quais não seja possível identificar os respectivos beneficiários finais;

- f. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais do cliente; e
- g. Operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Portanto, os procedimentos executados pelo Departamento de Compliance têm como principais objetivos:

- a. Executar rotinas para a identificação e o adequado tratamento dos indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- b. Analisar e estabelecer as operações e situações que possam ser consideradas suspeitas de LD-FTP;
- c. Apresentar os casos suspeitos para deliberação do Comitê de PLD-FTP;
- d. Comunicar ao COAF as suspeitas de LD-FTP, conforme as deliberações do Comitê de PLD-FTP;
- e. Comunicar ao COAF as operações e transações em espécie de valor individual a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

15. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO COAF

Após a conclusão dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas, compete ao Departamento de Compliance promover a realização das devidas comunicações ao COAF, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), dentro dos prazos e condições estabelecidas pela regulamentação em vigor.

Essas comunicações são consideradas de boa-fé, não acarretando, portanto, qualquer responsabilidade civil ou administrativa ao Banco KEB Hana, nem aos seus colaboradores.

Devem ser comunicadas, também, as operações e situações que foram propostas por clientes ou terceiros, mas que não foram aceitas pelo Banco KEB Hana em virtude de denotarem intenções ilegais para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Ainda em conformidade com as leis e regulamentações em vigor, o Banco KEB Hana, bem como os seus colaboradores, estão impedidos legalmente de fornecer, aos respectivos clientes ou terceiros,

quaisquer informações sobre eventuais suspeitas e/ou comunicações efetuadas ao COAF em decorrência de indícios da prática dos referidos crimes.

16. PROCEDIMENTOS DE INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

O Banco KEB Hana cumprirá, sem demora e sem prévio aviso aos sancionados, os termos das resoluções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), que dispõem sobre a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas e jurídicas ou de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a eles correlacionados, nos termos da Lei nº 13.810/19, da Resolução BCB nº 44/20 e da Instrução Normativa BCB nº 262/22.

17. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES, OS COLABORADORES, OS FORNECEDORES E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Além da adoção dos procedimentos de coleta, armazenamento, verificação, validação da autenticidade e atualização das informações cadastrais dos clientes, dos colaboradores, dos fornecedores e dos prestadores de serviços, o Banco KEB Hana adota uma série de medidas que objetivam conhecer essas contrapartes, através dos chamados “Programas Conheça”.

Tratam-se de ações permanentes que objetivam a coleta, o registro e a manutenção de informações sempre seguras e atualizadas sobre as atividades e desses terceiros, visando a eventual identificação e o adequado tratamento das situações que possam indicar a prática de atos ilícitos, com destaque para aqueles relacionados aos crimes de LD-FTP.

Portanto, são adotadas ações contínuas que possam assegurar a identidade (quem é) e a atividade (o que faz) dessas pessoas, bem como a origem e a constituição do seu patrimônio e dos seus recursos financeiros.

Especificamente em relação aos clientes, o Banco KEB Hana instituiu todas as etapas do processo “Conheça seu Cliente”, desde o momento da aceitação dos mesmos, como também durante todo o ciclo de relacionamento, visando a eventual identificação de riscos relacionados aos crimes de LD-FTP.

Quanto aos colaboradores, os fornecedores e os prestadores de serviços, também são adotadas medidas rigorosas durante o processo de contratação dos mesmos, visando evitar o estabelecimento de relações de negócios com pessoas inidôneas, bem como são executadas ações permanentes de devida diligência, com a finalidade de identificar e tratar adequadamente os riscos identificados.



Essas diretrizes incluem procedimentos para identificação e registro de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), na forma da legislação e regulamentação vigentes, bem como checagens periódicas em listas restritivas nacionais e internacionais ("*Sanction Lists*"), com o propósito de identificar e tratar de forma adequada os riscos eventualmente identificados.

Adicionalmente e, em conformidade com a Avaliação Interna de Risco do Banco KEB Hana, são adotados controles de gerenciamento e de mitigação de risco reforçados para os clientes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços classificados em categorias de maior risco, bem como é admitida a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco, tudo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela metodologia de Abordagem Baseada no Risco (ABR).